

DESPACHO

Tendo em vista:

que o acórdão condenatório emitido nos autos transitou em julgado (atestado de trânsito em julgado à peça 35);

que os processos de cobrança executiva, decorrentes deste acórdão, foram autuados e encaminhados ao MP/TCU, e que as documentações pertinentes foram encaminhadas ao órgão/entidade executor, conforme Termo de Montagem (peça 36) e processos de CBEX em apenso;

em relação à multa aplicada, não mais subsiste a necessidade de envio de comunicação à Secretaria do Tesouro Nacional – STN para inscrição do responsável inadimplente no Cadin, tarefa transferida para a competência da Advocacia Geral da União, por força do disposto no art. 2º, da Decisão Normativa – TCU n. 126, de 10 de abril de 2013;

que não há pendências referentes a outros responsáveis condenados no mesmo julgado;

considerando a delegação de competência contida no artigo 2º, inciso V, da Portaria Secex-TO nº 21, de 17 de setembro de 2013,

PROPONHO:

a) o envio de comunicação à **Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde/MS**, no tocante ao débito, para que proceda – após 75 dias da data de notificação do responsável pelo TCU – à inclusão do nome do Sr. **GERSON LIMEIRA BORGES** no Cadastro Informativo de débitos não quitados de órgãos e entidades federais – Cadin, em atendimento ao que estipula o art. 2º, §2º, da Lei n. 10.522/2002 c/c o art. 3º da **DECISÃO NORMATIVA – TCU Nº 126, DE 10 DE ABRIL DE 2013**, em virtude do débito que lhe foi aplicado sem a respectiva quitação.

b) após tomadas as providências relacionadas no item “a”, com fulcro no inciso III do art. 40 da Resolução-TCU n. 191/2006, o encerramento do presente processo.

SECEX-TO, em 16/05/2014.

(assinado eletronicamente)

RENILSON BARBOZA DOS SANTOS

Assessor